DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5840/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17794/2014
PROTOCOLO	: 1559526
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2014
CONTRATADA	: L LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.960,00
RELATOR	: CONS: MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADOR DE AR), PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EXECUÇÃO DO CONTRATO. ATENDIMENTO A NORMA LEGAL. REGULARIDADE (3ª FASE).

Cuida-se do Contrato Administrativo n°. 068/2014, pela modalidade de Pregão Presencial nº. 101/2014, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CORUMBÁ** e a empresa **L LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, tendo por objeto a aquisição de material permanente (condicionador de ar), para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes da Proposta de Preços (Anexo 1) do Edital, parte integrante deste Contrato, com valor contratual no montante de R$ 82.960,00.

Destaco que a 1ª fase do procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 101/14, TC/17789/2014, tendo sido julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G. MJMS5014/2015, bem como julgamento pela regularidade da formalização do contrato (2ª fase), por meio do Acórdão **AC02 - 540/2017** (pp. 55/57), proferido nestes autos.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 201-206 sua Análise, ANA – 6ICE –5370/2018, opinando pela **regularidade** da execução do Contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR- 2ª PRC – 8296/2019, concluiu pela **regularidade** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Observa-se que a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	82.960,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	82.960,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	82.960,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	82.960,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº. 068/2014 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR